



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 559

Recife - Terça-feira, 14 de julho de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA PGJ / 4ª PJDC PETROLINA Nº 01/2020

Recife, 13 de julho de 2020

REFERÊNCIA: Competência legislativa suplementar municipal em matéria de saúde, apenas para tornar mais restritivas as medidas concebidas pela União e pelo Estado de Pernambuco, desde que amparadas por embasamento técnico sanitário

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, em conjunto com a 4ª Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 10/07/2020 foi publicado o Decreto Municipal 050/2020, assinado pelo Sr. Prefeito de Petrolina, através do qual foram adotadas medidas temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que referido decreto foi lastreado no grande aumento do número de casos de COVID-19 neste município, que triplicaram após a flexibilização das normas de abertura do comércio, que sequer chegou a implantar a segunda fase do retorno gradual;

CONSIDERANDO que na data de hoje nos foi encaminhado, pela rede CRIL, a taxa de ocupação de leitos hospitalares desta 4ª Macrorregião, em que constam 94% dos leitos ocupados e que na data de ontem foi informado o valor total de 1499 casos confirmados no município, que já contabiliza 35 óbitos;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto 49.193, de 10/07/2020, da lavra do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, através do qual traz medidas mais flexíveis no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que chegou ao nosso conhecimento que comerciantes de Petrolina tencionam seguir o Decreto Estadual em prejuízo do Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que sobre esta questão a Procuradoria Geral de Justiça, já emitiu a RECOMENDAÇÃO PGJ nº 23/2020, dispondo sobre "Competência legislativa suplementar municipal em matéria de saúde, apenas para tornar mais restritivas as medidas concebidas pela União e pelo Estado de Pernambuco, desde que amparadas por embasamento técnico sanitário", amparando-se na interpretação de que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, reservando, assim, à União o estabelecimento das normas gerais, deixando aos Estados e Municípios suplementá-las, sendo que em relação a este último apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos.

CONSIDERANDO o julgamento do Habeas Corpus HC580653 PE, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 20.05.2020, através do qual aquela corte ratifica a decisão do Pretório Excelso, esclarecendo não só a impossibilidade de arguição, pela via de HC, da inconstitucionalidade de ato normativo, como também chamando atenção para a importância da adoção das medidas restritivas destinadas pelo Estado de Pernambuco a fim de conter a difusão do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Sr. Prefeito de Petrolina que:

a) com base no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, adote as providências necessárias para fazer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumprir as normas sanitárias municipais, notadamente as medidas de isolamento social já impostas no âmbito do Decreto Municipal, a fim de que prevaleçam as normas municipais, porquanto mais restritivas, aplicável às peculiaridades locais, destinadas intensificar o nível de proteção à população, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de restar configurado ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92;

b) Ao CDL e SINDILOJAS, para que promovam, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento do decreto Municipal;

c) Ao Sr. Comandante do 5º BPM e a Sra. Delegada Regional da Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas necessárias de fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal;

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Saúde, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados, em especial o controle sobre o acatamento pelos prefeitos municipais da referida Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2020.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ana Paula Nunes Cardoso  
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

#### PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2020

Recife, 10 de julho de 2020

ERRATA

ONDE SE LÊ, na Edição nº 558 do Diário Oficial do MPPE, de 13/07/2020:

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2020

LEIA-SE:

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2020

Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, o plano para retomada dos serviços presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS,

de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público autorizou a retomada dos serviços ministeriais presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, nas unidades em que isso for possível, observada a relativização das regras de isolamento social de alguns estados federados e municípios (Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, iniciou a flexibilização das regras de isolamento social, dada a existência de condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizam, conforme plano de convivência com a COVID-19, que prevê expressamente a retomada as atividades presenciais no serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, atendendo à Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, publicou o Ato conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, estabelecendo regras para a retomada da atividade presencial, de forma gradual e sistematizada e retomando integralmente os prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco agir em consonância com as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, como forma de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020, visando ao retorno gradual às atividades presenciais, sem prejuízo da continuidade de utilização dos recursos de tecnologia da informação para realização de serviço mediante teletrabalho, que contou com a valiosa contribuição de todos os membros e servidores do MPPE, através de suas unidades e órgãos de representação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR o plano de reabertura gradual às atividades presenciais, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionado aos seguintes critérios:

a) situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos / curvas de novos casos e transmissibilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

já " achatadas " e com tendência de queda por período de pelo menos 14 dias);

b) capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde /taxa de ocupação de leitos de UTI);

c) preparo adequado do ambiente laboral a recomendações de prevenção ao COVID-19;

d) disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I - usuários internos: membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Ministério Público de Pernambuco;

II - usuários externos: juizes, advogados, membros da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios, da União e autarquias, servidores públicos da União, do Estado e dos Municípios, inclusive policiais militares e civis, cidadãos em geral;

III - gestor da unidade:

a) Nas promotorias de 1ª e 2ª entrâncias com cargo único, pelo membro do Ministério Público em exercício na promotoria;

b) Nas promotorias de 1ª e 2ª entrâncias onde houver mais de um órgão de execução do Ministério Público, pelo coordenador administrativo da sede;

c) Nas unidades finalísticas da capital, pelas coordenações das seguintes unidades:

1) Procuradoria de Justiça Criminal;

2) Procuradoria de Justiça Cível;

3) Promotoria de Justiça Criminal;

4) Promotoria de Justiça Cível;

5) Promotoria de Justiça de Cidadania;

6) Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;

7) Central de Inquéritos.

d) Nas unidades de apoio à execução, pelo responsável pela unidade administrativa, com a aprovação da Secretaria Geral, no que couber.

IV - grupo de risco:

a) gestantes e lactantes;

b) pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

c) pessoas com doenças crônicas, tais como, cardiovascular (incluindo hipertensão arterial sistêmica), diabetes mellitus (a critério médico), doença pulmonar crônica grave, neoplasias malignas, obesidade (IMC maior ou igual a 40), além de doentes renais crônicos ou outras doenças que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;

d) pessoas com filhos menores de um ano.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no grupo de risco, a pedido, as situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, a saber, residir com

familiar em grupo de risco ou filho em idade escolar (até 12 anos incompletos).

Art. 3º A retomada gradual às atividades presenciais terá fluxo progressivo e observará as análises epidemiológicas semanais realizadas e repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

## CAPÍTULO II

### DA ETAPA PRELIMINAR DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais, no período de quatro horas diárias, das 09 às 13h, observadas as regras emanadas pelas autoridades sanitárias e as previstas nesta Portaria, por Ato conjunto da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. As unidades que atuam perante os Juizados Especiais Criminais da Capital funcionarão no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, conforme o turno matutino ou vespertino de expediente da respectiva unidade judiciária.

Art. 5º Caberá ao gestor de cada unidade informar, caso assim ainda não efetivado, em até três dias da autorização da retomada, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Procuradoria-Geral de Justiça, em se tratando de membros, e à Secretaria Geral, para os demais casos, o nome e matrícula de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco.

Art. 6º. Nas hipóteses de membros que se enquadram no grupo de risco, o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de sugestão do coordenador da circunscrição, providenciará a designação de substituto, exclusivamente para a realização de atos presenciais estritamente indispensáveis e necessários.

Parágrafo único. Para os fins do caput, caberá ao membro enquadrado no grupo de risco, com a devida antecedência, manter contato com o seu substituto automático e/ou com o respectivo coordenador, informando os dados (dia, hora, local, objeto) do ato presencial agendado.

Art. 7º O quantitativo máximo de usuários internos necessários à retomada da atividade presencial será de 30% do total de pessoas alocadas na respectiva unidade.

Parágrafo único. As unidades administrativas comunicarão, caso assim ainda não efetivado, em até três dias da autorização da retomada, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, caso se trate de membro ou servidor e estagiário, respectivamente, o quantitativo de membros, servidores e estagiários em atividade presencial, bem como o sistema de rodízio implementado, quando for o caso.

Art. 8º. Caberá ao gestor de cada unidade estabelecer o quantitativo de membros, servidores e estagiários suficientes ao exercício das atividades presenciais, observada a limitação do número de ocupantes por ambiente em razão das regras de distanciamento social, a fim de:

a) providenciar uma escala de rodízio quando o número de usuários internos de cada unidade, excluído o grupo de risco, for superior ao limite de que trata o caput.

b) comunicar à Secretaria Geral do Ministério Público a impossibilidade de retomada das atividades presenciais por estarem todos os usuários internos no grupo de risco.

## CAPÍTULO III

### DOS PRAZOS E ATIVIDADES MINISTERIAIS

Art. 9º. Estão restabelecidos os prazos referentes aos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais.

Parágrafo único. Os prazos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, contado da data do ato que determinou sua suspensão, sem prejuízo de sua devolução total às partes por ato do membro oficiante, caso verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown.

Art. 10. A suspensão de prazo extrajudicial e administrativo, quando necessária em razão da impossibilidade de realização do ato na forma presencial, devidamente justificada, deverá ser comunicada à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 11. O atendimento será prioritariamente virtual, nas modalidades email, telefone, Audivia e videoconferência, adotando-se a forma presencial, nas unidades do Ministério Público, apenas quando inviável a utilização dos demais meios e for estritamente necessário, a critério do membro do Ministério Público, de maneira individualizada para evitar aglomeração e conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º. A recepção das demandas será prioritariamente por meio eletrônico para recebimento:

- a) dos boletins de ocorrência circunstanciados, autos de prisão em flagrante delito e representação de autoridade policial, conforme termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Defesa Social;
- b) das demandas de natureza de interesse difuso, coletivo e individual homogêneo ou indisponível, através da Ouvidoria do MPPE, mediante utilização dos canais de comunicação institucional, especialmente o Disque-MP 127 e o Audivia, sem prejuízo de utilização dos telefones e emails das respectivas unidades, conforme relação constante no sítio institucional do MPPE;
- c) das intimações judiciais e demais comunicações oriundas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, quando não for possível a utilização dos sistemas de processo eletrônico, conforme termo de cooperação técnica firmado.

§ 2º Poderá o gestor de cada unidade, a seu critério, redirecionar as chamadas dos telefones fixos das respectivas unidades aos telefones celulares pessoais do servidor lotado, para fins de atendimento durante o horário de trabalho.

§3º No atendimento presencial ao público externo, quando evidenciada sua necessidade, o acesso às dependências do MPPE fica condicionado à demonstração do prévio agendamento junto à unidade e da apresentação do e-mail de resposta confirmando referido agendamento.

§ 4º Nas unidades do MPPE onde for possível, a critério de seu gestor, será instalado equipamento para garantir o atendimento do interessado por videoconferência que não disponha de condições técnicas para tanto, adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 5º Aplica-se ao atendimento por videoconferência, no que couber, as regras previstas para a realização de audiências extrajudiciais.

Art. 12. As atividades ministeriais serão realizadas, prioritariamente, em teletrabalho por membros, servidores e estagiários, no que for possível, mediante utilização dos sistemas de informação existentes (Arquimedes, SEI, SIM,

Requerimentos eletrônicos, PJe, SEEU) e, quando for o caso, deverão ser assinadas digitalmente.

§ 1º A tramitação interna de documentos no MPPE se efetivará, obrigatoriamente, mediante sistema de tramitação de documentos (SEI ou Requerimento Eletrônico, para documentos de atuação administrativa, e SIM ou Arquimedes, para documentos de atuação finalística).

§ 2º A tramitação externa de documentos do MPPE será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica (e-mail institucional), podendo cada unidade, por seu coordenador, firmar termo de cooperação técnica com os destinatários.

§ 3º A tramitação de documentos para o Poder Judiciário, onde não houver implantado os sistemas de tramitação eletrônica (PJe, SEEU), se realizará prioritariamente de forma eletrônica, conforme emails disponibilizados no sítio institucional do TJPE.

§ 4º O manuseio, ainda que excepcional, de documentos físicos, deverá atender as regras de natureza sanitária, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 13. Permanece suspensa a realização de oitiva informal de adolescente infrator, devendo os membros do Ministério Público de Pernambuco continuar atuando, exclusivamente, através da análise dos boletins de ocorrência circunstanciados, os quais lhes são encaminhados em meio eletrônico pelas autoridades policiais e pela UNIAI.

Art. 14. Os membros do Ministério Público de Pernambuco em exercício perante a Central de Inquéritos ou, onde não houver, os que detêm iguais atribuições devem atuar nos inquéritos policiais ou peças de investigação que lhes forem encaminhados pela autoridade policial, devidamente digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento, cabendo-lhes:

- a) encaminhar ao cartório distribuidor de cada comarca do Tribunal de Justiça de Pernambuco, exclusivamente por e-mail, denúncia ou promoção de arquivamento, assinada eletronicamente, acompanhada do inquérito policial digitalizado, contendo dados pormenorizados dos autuados e testemunhas, notadamente e-mails e telefones de contato;
- b) encaminhar à Secretaria de Defesa Social, exclusivamente em meio eletrônico, via e-mail, as requisições de diligência em inquérito policial;
- c) promover, ainda que excepcionalmente e nos casos de manifesta urgência (réu preso), a digitalização dos inquéritos policiais encaminhados em meio físico, para fins de cumprimento da alínea "a";

Art. 15. As audiências extrajudiciais e reuniões serão realizadas prioritariamente pela plataforma disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Google Meet), mediante prévia instalação pelos usuários internos e externos.

§ 1º. Em não sendo viável a realização por video, inclusive quando o usuário externo não disponha de condições técnicas para participar da audiência ou reunião por videoconferência, a critério do membro do Ministério Público, poderá ser agendada sua realização presencial, observando-se o necessário distanciamento e a redução de concentração de pessoas, adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 2º Poderão ser realizadas audiências extrajudiciais e reuniões de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observadas as regras previstas no parágrafo anterior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 3º Será obrigatória a utilização de videoconferência quando o membro que a designar estiver no grupo de risco.

Art. 16. As audiências e reuniões realizadas por videoconferência serão gravadas e armazenadas, com certificação nos autos, garantindo amplo acesso aos interessados quanto ao seu conteúdo.

Art. 17. No ato de designação da audiência extrajudicial ou reunião por videoconferência, o membro do Ministério Público designará servidor como outorgado responsável (organizador) pelas seguintes providências:

I – instalar o aplicativo Google Meet no computador que será utilizado para realização da audiência extrajudicial ou reunião da dependência do MPPE, quando for o caso;

II – preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização do ato;

III – intimar os usuários externos, por email ou telefone, encaminhando os documentos necessários;

IV – enviar aos participantes e-mail com o link para acesso ao ambiente virtual;

V – acompanhar presencialmente, quando for a hipótese, nas dependências do MPPE, a realização da audiência extrajudicial ou reunião por videoconferência, de modo a garantir a execução da gravação;

VI – garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre os presentes, quando for a hipótese, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente higienizados após o uso de cada participante;

VII – gravar o ato e armazenar o seu conteúdo;

VIII – lavar e assinar eletronicamente o termo de realização do ato.

Art. 18. O servidor designado para acompanhar a videoconferência, no início do ato, deverá identificar os presentes, e tratando-se de usuário externo, solicitará a exibição do documento oficial de identificação original, com foto, para a câmera, a fim de ser registrado na gravação.

§1º. O membro do Ministério Público, após a providência determinada no caput deste artigo, assumirá a presidência do Ato, fazendo-se as orientações de praxe.

§2º. O servidor público designado para secretariar a videoconferência, após lavar a ata, fará a juntada nos autos.

§ 3º. Apenas será autorizada a entrada nas dependências do MPPE da pessoa participante do Ato, salvo se necessitar de cuidados especiais.

Art. 19. As sessões dos Órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco serão realizadas prioritariamente pela plataforma disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sem prejuízo da utilização do plenário virtual, nas hipóteses regimentalmente previstas.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões dos Órgãos colegiados da Administração Superior, no que couber, as regras previstas para a realização de audiências extrajudiciais.

Art. 20. A participação nas audiências, sessões e outros atos designados pelo Poder Judiciário será realizada, prioritariamente, por videoconferência, nos termos do Ato conjunto do TJPE, quando assim for disponibilizado.

Parágrafo único. Caberá ao membro do Ministério Público, quando for intimado:

a) solicitar a remessa em meio eletrônico de documentos necessários à realização do ato;

b) baixar o programa referente à Plataforma Emergencial de Videoconferência no equipamento de que dispõe;

c) acessar o link de participação da videoconferência no dia e horário para o qual foi intimado.

Art. 21. O cumprimento de diligências ministeriais por servidores e colaboradores que não possa se realizar em meio eletrônico somente se realizará quando dele não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 22. A realização de inspeções e visitas técnicas, em especial fiscalizações institucionais, a critério do membro do Ministério Público e/ou do responsável técnico, somente ocorrerá conforme medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, pelos respectivos Conselhos de classe e protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 23. A atuação no plantão institucional de finais de semana e feriados se realizará nos termos do Ato conjunto do TJPE.

Art. 24. A atuação nas audiências de custódia se realizará nos termos do Ato conjunto do TJPE, devendo o membro do Ministério Público de Pernambuco continuar atuando, exclusivamente, através da análise dos autos de prisão em flagrante delito, os quais lhes são encaminhados em meio eletrônico pelas autoridades policiais, enquanto permanecer suspensa sua realização.

#### CAPITULO IV DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 25. O teletrabalho deverá necessariamente ser realizado na localidade onde está situada a unidade de lotação do membro e do servidor, salvo hipótese de residência fora da comarca, devidamente autorizada pelo Procurador Geral de Justiça, devendo estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§ 1º. A ausência de recursos tecnológicos disponíveis por membros e servidores importará na obrigatoriedade do trabalho presencial ou, tratando-se de pessoa do grupo de risco, será estimulada a cessão provisória de equipamentos necessários, ao servidor ou membro que comprovar sua necessidade, mediante termo de responsabilidade.

§ 2º Para fins de cumprimento do presente artigo, deverão os membros e servidores informarem previamente o contato telefônico para disponibilização ao setor administrativo competente.

§ 3º Membros e servidores deverão permanecer à disposição do MPPE, na localidade onde está situada a unidade de lotação, acessíveis mediante instrumentos de comunicação (whatsapp, telefone, email) e, se acionados pelas chefias imediatas, deverão imediatamente apresentar-se de forma remota ou presencial, sujeito à responsabilização.

§ 4º Caberá ao gestor ajustar o sistema de ponto eletrônico (SIAF).

Art. 26. Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho cumprirão o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios mensais (anexo II) aos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seus chefes imediatos mensalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho, conforme plano de atividades e metas estabelecido.

Parágrafo único. Caberá a Chefia encaminhar os relatórios à Secretaria Geral, para fins de acompanhamento e anotações funcionais.

Art. 27. O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

Art. 28. São deveres do servidor e do estagiário em regime de teletrabalho:

I – cumprir as determinações da chefia imediata e a jornada de trabalho conforme mencionado no art. 26;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada, semanalmente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento, conforme plano de atividades e metas estabelecidos;

VI – retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII – executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstendo-se de delegá-las a terceiros, servidores ou não;

IX – abster-se de manter contato com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

X – providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho;

XI – realizar a justificativa de frequência no sistema próprio, no prazo definido em norma de controle de frequência;

XII – cumprir as demais normas relativas ao regime jurídico dos servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 29. São atribuições da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, conforme plano de atividades e metas estabelecido;

II – receber e analisar relatório mensal conforme art. 26 deste ato;

III – avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;

IV – convocar, excepcionalmente, o servidor para fazer-se

presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento;

V – cancelar, motivadamente, o regime de rodízio de servidor ou estagiário sob sua subordinação, informando imediatamente à Secretaria Geral;

VI – acolher a justificativa de frequência fundamentada em deferimento de regime de teletrabalho.

Art. 30. Compete à Secretaria Geral do Ministério Público:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do regime de teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - acompanhar os resultados das diferentes unidades e seus servidores;

III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos e atividades;

IV - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao tele- trabalho.

Art. 31. Caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público orientar e fiscalizar o teletrabalho dos membros da atividade-fim.

## CAPITULO V DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 32. Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – o acesso às dependências do Ministério Público será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

II – para acesso às dependências do Ministério Público, inclusive de membros, servidores, estagiários e colaboradores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes (menos de 37,8 graus), a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

III – o atendimento, as audiências, sessões e reuniões a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público;

IV - Os coordenadores administrativos e respectivos administradores das sedes do Ministério Público, da capital e do interior do Estado, adequarão seus espaços de funcionamento ao mínimo necessário para a realização das atividades presenciais autorizadas, priorizando as salas com ventilação natural e mantendo-se o necessário distanciamento social, informando a Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de gestão do contrato de terceirização de pessoal;

V - o cumprimento de diligências ministeriais e a realização de inspeções e visitas técnicas por membros, servidores e colaboradores, não devem resultar em aglomeração de pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou reuniões em ambientes fechados e seguirão as medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º. Será vedado o acesso às dependências do Ministério Público de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

§ 2º. Será vedada a utilização das copas e cozinhas como área de convivência e alimentação.

Art. 33. A Secretaria Geral adotará as seguintes providências administrativas para garantir a saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e população em geral:

I - Fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras de proteção, álcool gel, luvas, dentre outros, a todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente;

II - Promover orientações e treinamento sobre o regime de teletrabalho e sobre os fatores de risco, cuidados e medidas de prevenção que devem ser adotadas, inclusive quanto ao uso correto de EPIs e descarte adequado, conforme medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde e contidas no plano de retomada das atividades presenciais produzido;

III - Cumprir o protocolo de limpeza e desinfecção, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público, periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente em todos os ambientes, em especial naqueles com maior movimentação de pessoas;

IV - Viabilizar a inclusão no sistema de teletrabalho de profissionais que apresentem sintomas de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, espirros, dificuldade para respirar) e seu afastamento nas hipóteses legais;

V - Informar a cada unidade o número de ocupantes máximo por ambiente para fins de estabelecimento de rodízio entre os servidores e estagiários.

VI - Promover a cessão provisória de equipamentos necessários à realização de teletrabalho, ao servidor que comprovar sua necessidade, mediante termo de responsabilidade;

VII - Estabelecer regras para utilização dos veículos à disposição do MPPE, inclusive as VANS, com previsão de lotação máxima, além de cumprir protocolo de limpeza e desinfecção em todos os veículos à disposição do MPPE;

VIII - Promover a reorganização dos espaços do MPPE para adequação às normas sanitárias e regras de distanciamento social, com instalação, quando for possível, de tapetes sanitários nas entradas das unidades e de barreiras físicas nas mesas de atendimento ao público.

Parágrafo único. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que se enquadrem na hipótese do inciso V ou forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico.

## CAPÍTULO VI DA ETAPA FINAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 34. Somente após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia, poderá se passar para a etapa final de retomada dos trabalhos, com retorno integral das atividades presenciais.

Parágrafo único. Poderão ser mantidas as medidas previstas na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 35. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020 será o responsável pelo controle e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

Parágrafo único. O Grupo se reunirá periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência, para:

a) monitorar a situação e emitir Notas Técnicas para subsidiar as decisões da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) apresentar, trimestralmente, o relatório das atividades realizadas, sem prejuízo da apresentação do relatório final.

Art. 36. Caberá ao Grupo de Trabalho, após a análise dos dados epidemiológicos semanais realizada e repassada pela Secretaria Estadual de Saúde, emitir Nota Técnica encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público com proposição de reabertura das unidades ministeriais para a etapa preliminar de que trata o capítulo II, bem como a etapa final de que trata o capítulo VI.

§ 1º. As proposições terão por base a análise semanal dos dados epidemiológicos de doze Regiões de Saúde definidas pelo Governo Estadual:

I- 1ª Região de Saúde: Recife;

II- 2ª Região de Saúde: Limoeiro;

III- 3ª Região de Saúde: Palmares;

IV- 4ª Região de Saúde: Caruaru;

V- 5ª Região de Saúde: Garanhuns;

VI- 6ª Região de Saúde: Arcoverde;

VII- 7ª Região de Saúde: Salgueiro;

VIII- 8ª Região de Saúde: Petrolina;

IX- 9ª Região de Saúde: Ouricuri;

X- 10ª Região de Saúde: Afogados da Ingazeira;

XI- 11ª Região de Saúde: Serra Talhada;

XII- 12ª Região de Saúde: Goiana.

§2º. A relação das unidades ministeriais integrantes de cada Região de Saúde encontra-se no Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 37. Na ausência de Portaria conjunta específica permanece em vigor o sistema de Plantão Extraordinário previsto na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 38. Eventual recrudescimento ou novo surto epidêmico pela Covid-19, em função de indicadores epidemiológicos divulgados pelas autoridades sanitárias, poderá ensejar o retorno ao sistema de Plantão Extraordinário previsto na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, por Portaria conjunta do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, após emissão de Nota Técnica pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade municipal ou estadual, mesmo quando decretadas em caráter parcial, poderão ser suspensos os prazos procedimentais e administrativos por Portaria conjunta da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá:

I - auxiliar as demais unidades do Ministério Público no uso das ferramentas Google (GSuite) quanto à realização de videoconferência para reuniões e audiências, bem como no uso de ferramentas de escritório e colaboração on-line;

II - priorizar a implantação dos sistemas eletrônicos de informação nas unidades faltantes;

III - promover a cessão provisória de equipamentos necessários à realização de teletrabalho, ao servidor que comprovar sua necessidade, mediante termo de responsabilidade.

Art. 40. Caberá à Assessoria Ministerial de Comunicação Social a adoção de providências para publicação desta norma para o público externo, bem como intensificar as campanhas de sensibilização e orientação ao público interno sobre as medidas sanitárias para contenção da pandemia.

Parágrafo único. A comunicação ao público externo se realizará, entre outros meios, pela página da internet, contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada município-sede durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

Art. 41. O Grupo de Trabalho comunicará, por meio de formulário eletrônico próprio, ao Conselho Nacional do Ministério Público a edição desta Portaria conjunta, em cumprimento e nos moldes do disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Deverá a comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público identificar, para cada município-sede, a data da determinação e a situação de cada localidade, com a informação se os prazos estão suspensos integralmente, se estão suspensos para os procedimentos físicos; ou se fluem normalmente, além da informação se foi decretado isolamento social rígido (lockdown) no estado ou município.

Art. 42. A partir do dia 20 de julho de 2020, as unidades sediadas na Região 1 (Recife) de que trata o anexo I, ingressarão na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II desta Portaria Conjunta.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.363/2020 Recife, 13 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.297/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.297/2020, do dia 18.06.2020, publicada no DOE do dia 19.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.364/2020 Recife, 13 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.365/2020 Recife, 13 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a suspensão de férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto, conforme despacho proferido no requerimento eletrônico de nº 260309/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



I - Dispensar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.269/2020, a partir de 13/07/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 058/2020

Recife, 13 de julho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia 13/07/2020

Processo SEI nº: 19.20.0264.0006885/2020-10

Requerente: Ouvidoria do MPPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação para providências.

Processo SEI nº: 19.20.0371.0006848/2020-83

Requerente: Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 123/2020

Recife, 13 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 264612/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍLIO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 266070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 266074/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 266076/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264870/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 265050/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 264295/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 264613/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DE MACEDO**

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/08 a 01/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 263069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 265209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 265510/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264652/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264214/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264970/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para o período de 13/10 a 01/11/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 01 a 20/10/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 2019/189342.

Recife, 7 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/189342

Doc. nº 11209976

Interessado: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: relatório do CNMP, no tocante à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns: dar cumprimento à Recomendação nº 33/2016 do CNMP, apresentando um cronograma visando a implementação das medidas aludidas no artigo 2º, I e II (item 282).

Reconsidero as decisões anteriormente proferidas nos presentes autos, tornando-as sem efeito. Acolho a manifestação da ATMA, no sentido do acatamento da recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (item 282), com o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para que as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no tocante à matéria extrajudicial da Infância e da Juventude, passem para a 3ª Promotoria de Justiça Cível. Esta, como forma de melhor espelhar as suas atribuições, terá sua nomenclatura transformada em 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Infância e Juventude extrajudicial e judicial), com a consequência da mudança da nomenclatura da 4ª Promotoria de Justiça Cível em 3ª Promotoria de Justiça Cível, apenas para manter a ordem numérica crescente das três Promotorias Cíveis remanescentes. Publique-se. Determino que o CNMP seja informado acerca do teor da presente decisão, com cópia da manifestação da ATMA-C. Encaminhem-se os autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Comuniquem-se às Promotorias de Justiça interessadas: 2ª Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania, 3ª Promotoria de Justiça Cível e 4ª Promotoria de Justiça Cível, todas de Garanhuns.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 62/2020-CSMP**  
**Recife, 13 de julho de 2020**  
AVISO nº 62/2020-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária no dia 15/07/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

**EXTRATOS Nº 005/2020**  
**Recife, 13 de julho de 2020**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000159  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000030.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**EXTRATOS Nº 006/2020**  
**Recife, 13 de julho de 2020**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 006/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000087  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000029.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**EXTRATOS Nº 009/2020**  
**Recife, 13 de julho de 2020**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000166.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000040  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS Nº 122.**  
**Recife, 13 de julho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1210  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): Maria Eduarda Felizardo  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1211  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1212  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1213  
Assunto: Plantão  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Coordenador de Gabinete  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1214  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Despacho: Ciente. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando autorização.

Número protocolo Interno: 1216  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Daniele Martins  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1217  
Assunto: Exercício Cumulativo  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1218  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1219  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1220  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 13/07/20  
Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo Avelino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1221

Assunto: Mapa Mensal

Data do Despacho: 13/07/20

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal

Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça Indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

Número protocolo Interno: 1222

Assunto: Reassumiu

Data do Despacho: 13/07/20

Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1223

Assunto: Ofício CGMP nº 0319/2020-SP

Data do Despacho: 13/07/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1215

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 13/07/20

Interessado(a): Coordenador de Gabinete

Despacho: Oficie a STI para que se pronuncie circunstanciadamente a respeito.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA Nº POR SGMP- 402/2020

Recife, 8 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0339.0006681/2020-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EUNILSON ALVES DA MATA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 189.491-9, lotado na Promotoria de Justiça de Ouricuri, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.748-9;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou

administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA Nº POR SGMP - 403/2020

Recife, 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 63/2020, da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar os servidores ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.883-8, e SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.691-6, para atuarem cumulativamente no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público com atribuição nas análises das contratações decorrentes do combate à pandemia da COVID-19, sem prejuízo de suas atribuições;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº DO DIA 13/07/2020

Recife, 13 de julho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 266209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 13/07/2020

Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266189/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266113/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266077/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266091/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: DIVA MARIA SANTOS MATOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266072/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262991/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 265129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 265769/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265571/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: GUSTAVO SILVA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265289/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265191/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265110/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265073/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264649/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/07/2020  
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 265071/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262050/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 265029/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264969/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264689/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264669/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264530/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263551/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 264509/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264489/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 256409/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: TIAGO DO REGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO  
 Despacho: Considerando que o pedido se encontra em trâmite pelo SEI :19.20.0639.0006774/2020-98, encaminhado para fins de controle e arquivamento.

Número protocolo: 261969/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 260989/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 257330/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/07/2020  
 Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ  
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de julho de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020\*

Recife, 13 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref. Procedimento Administrativo n.º 02240.000.019/2020

Área de Atuação: Saúde - COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPE e;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a Portaria SES/PE n.º 177, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, preconiza que fica determinado, aos profissionais médicos na execução de suas atividades, obedecer às orientações constantes da Nota Técnica 13/2020 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, que trata da emissão da declaração de óbito no momento da pandemia pelo vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 13/2020 menciona que durante a Emergência de Saúde Pública decorrente do SARS-CoV-2, as necropsias invasivas realizadas nos SVOs de Recife e Caruaru estão suspensas temporariamente;

CONSIDERANDO que a supracitada NT estabelece que, caso o paciente tenha falecido por sintomas associados à COVID -19 e não tenha sido testado em vida, deverão os profissionais de saúde coletar o SWAB no estabelecimento onde ocorrer o óbito. A coleta deverá ser realizada preferencialmente nas primeiras seis horas após o óbito e em até 12 horas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica DG-IAVE 04/20, da Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, estabelece que a unidade de saúde onde ocorreu o óbito, diante da suspeita de infecção por COVID-19, deverá realizar a coleta de material biológico nasal e de orofaringe utilizando o SWAB, conforme protocolo estabelecido para investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que a Portaria SES/PE n.º 138/2020 estabelece que, sem prejuízos dos procedimentos administrativos próprios, constatada a desobediência às orientações constantes da Nota Técnica DG-IAVE 04/20, deverá se proceder com a imediata comunicação do fato às autoridades competentes, para fins de apuração de eventual conduta criminal contra a incolumidade e saúde públicas;

CONSIDERANDO que, em Santa Cruz do Capibaribe, fora adotado pela SMS, fluxo para execução das referidas Notas Técnicas, impondo aos médicos e demais profissionais de saúde que:

- 1) Em tempos de pandemia, toda morte súbita é considerada como suspeita de infecção pelo novo Coronavírus.
- 2) Os corpos devem ser levados até o necrotério do Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão;
- 3) O enfermeiro do plantão deverá notificar o caso e acionar o laboratório municipal para realizar coleta de Swab.
- 4) Após coletado o Swab, o médico do plantão poderá emitir a DO e liberar o corpo para o sepultamento. A vigilância epidemiológica orienta que não ocorra velório, para evitar a disseminação do novo Coronavírus.
- 5) As amostras coletadas pelo laboratório serão encaminhadas

à vigilância epidemiológica junto com a ficha de notificação. Após os resultados serem liberados pelo laboratório central do estado LACEN-PE, a família será contactada.

CONSIDERANDO que a SMS/SCC também estabelece aos profissionais de saúde que "pacientes com morte súbita ou com SRAG que evoluíram para óbito, se não coletaram SWAB em vida, deve ser realizada coleta de SWAB pós-óbito";

CONSIDERANDO que, se for constatada desobediência pelo profissional de saúde às orientações constantes das Notas Técnicas e aos fluxos impostos pela Secretaria Municipal de Saúde, incorrerá o infrator em penalidades administrativas e criminais, podendo responder pelos crimes previstos nos arts. 268 e 269 do Código Penal, além de ser instaurado procedimento administrativo perante o respectivo órgão de classe;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde, à Direção da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe, à Direção do Hospital Raimundo Francelino Aragão e à Direção do Hospital de Campanha:

1) Que OBSERVEM e FISCALIZEM o cumprimento das Portarias SES/PE n.º 138/2020 e n.º 177/2020, das Notas Técnicas n.º DG-IAVE 04/20 e 13/2020 da Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, além dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe;

2) Que ORIENTEM os profissionais de saúde (médicos e enfermeiros, sobretudo), da OBRIGAÇÃO de realizar a coleta de material biológico nasal e de orofaringe nos pacientes falecidos e que não tenham sido testados antes, utilizando o SWAB, conforme protocolo já estabelecido, a fim de investigar a real causa da morte, de modo que, após coletado o SWAB, poderá o médico finalmente emitir a DO e liberar o corpo para o sepultamento;

3) Que ADVIRTAM os profissionais de saúde de que a desobediência às orientações constantes das Notas Técnicas/Portarias/Fluxos, ocasionará, ao infrator, a imputação de penalidades administrativas e criminais, podendo o profissional responder pelos crimes previstos nos arts. 268 e 269 do Código Penal, além de ser instaurado procedimento administrativo perante o respectivo órgão de classe;

4) Que ENCAMINHEM ao Ministério Público os possíveis casos de desobediência, com identificação do médico/enfermeiro/outra e prova de sua inércia, a fim de que o referido profissional sofra as consequências legais, nos termos da lei;

Por fim, requer o MPPE, que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, informem os destinatários acerca do seu acatamento, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Ao Secretário Ministerial:

1. Encaminhe cópia da presente recomendação à Secretaria Municipal de Saúde, à Direção da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe, à Direção do Hospital Raimundo Francelino Aragão e à Direção do Hospital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Campanha;

2. Encaminhe à Secretaria-Geral para fins de publicização no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe, ainda, cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de julho de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria Eleitoral nº 003/2020**  
**Recife, 13 de julho de 2020**

Promotoria Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Amaraji-PE

Recomendação Promotoria Eleitoral nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante, Promotor Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando o compromisso assumido pelo país em Promover a participação política das mulheres, na conferência ONU Brasil em 2018, bem como a histórica discriminação das mulheres em diversas áreas, notadamente no acesso a cargos eletivos;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, preferir atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando os princípios da transparência, não surpresa e segurança jurídica, que lastreiam a atuação desta promotoria eleitoral;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura e no processo eleitoral;

Considerando o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, sendo que no cálculo da referida cota de gênero "qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo" (art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

Considerando que "o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição." (art. 17, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

Considerando que o deferimento do pedido de registro do partido político ficará condicionado à observância da supracitada cota de gênero (art. 17, § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

Considerando que o mero registro formal de candidaturas fictícias de mulheres apenas para cumprir formalmente a cota de gênero mínima de 30%, sem o desenvolvimento de candidaturas femininas reais durante o pleito eleitoral; revela, em realidade, uma situação de fraude à norma do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, caracterizadora de abuso de poder político;

Considerando que "é possível a cassação do diploma do candidato que é meramente beneficiado por atos de abuso de poder. Precedentes." (TSE - REspe nº 114, Rel. Min. Fátima Nancy Andrighi, Publicação: RJ TSE 24, de 02/05/2012, p. 114);

Considerando que, nesse contexto, o lançamento de candidaturas fictícias apenas para fraudar a referida regra legal pode ser objeto de AIME (art. 14, § 10, da CF/88) ou AIJE (art. 22 da LC 64/90), podendo resultar na cassação dos diplomas de todos os candidatos beneficiários do ilícito (ou seja, todos que integraram o DRAP fraudado), conforme assentado pelo TSE no julgamento do RESpe nº 19392/PI, RESpe nº 149/PI (cabimento de AIME) e do RESpe nº 24.342/PI (cabimento de AIJE);

Considerando que a ocorrência de candidaturas femininas com votação zerada ou insignificante, notadamente quando conjugada com a inexistência ou inexpressividade de atos e/ou gastos de campanha (v.g. propaganda eleitoral), desistência branca, ou realização de campanha apenas para terceiros, na compreensão da Promotoria Eleitoral da 31ª ZE, por si só, são provas indiciárias (indiretas) robustas que autorizam a conclusão da existência de fraude na cota de gênero (art. 23 da LC 64/90)1, a ensejar a procedência de AIJE ou AIME com a cassação do diploma dos candidatos beneficiários da fraude (ou seja, todos os candidatos do partido);

Considerando que o art. 9º da Lei nº 13.165/2015 estabeleceu que "nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995."

Considerando que o STF decidiu na ADI nº 5617/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgada em 15/03/2018, que:

"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para: i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "três", contida no art. 9º da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado; ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995."

Considerando que a referida decisão do STF possui efeito erga omnes e eficácia vinculante a partir da publicação da ata de julgamento no DJE nº 57, divulgada em 22/03/2018 (art. 102, § 2º, da CF/88 e RCL nº 2576/SC), sendo aplicável às eleições de 2020, haja vista a inexistência de qualquer modulação de seus efeitos;

Considerando que o TSE assentou na Consulta nº 060025218.2018.6000000, rel. Min. Rosa Weber, julgada em 22/05/2018, que a mesma ratio decidendi da ADI nº 5617/DF também se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



aplica ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504/97, art. 17, §§4º e 5º da Res. TSE 23.607/2019), conhecido como Fundo Eleitoral, devendo os partidos políticos reservar no mínimo 30% dos recursos advindos do referido fundo para financiar candidaturas femininas;

Considerando que na referida consulta o TSE também decidiu que o mesmo percentual mínimo de 30% deve ser considerado pelos partidos em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, sendo que na hipótese de percentual de candidaturas superior ao mínimo de 30%, o repasse dos recursos do Fundo Eleitoral e a distribuição do tempo de propaganda devem ocorrer na mesma proporção;

Considerando que os recursos do fundo partidário são geridos autonomamente pelos órgãos partidários (nacional, estadual e municipal), os quais devem observar a reserva mínima destinada às candidaturas femininas em relação ao montante que decidir aplicar em campanhas eleitorais (art. 9º da Lei nº 13.165/2015 e ADI nº 5617/DF, Art. 19, §§ 3º e 4º da Res. TSE 23.607/2019);

Considerando que, portanto, nas eleições de 2020 os diretórios estaduais dos partidos políticos devem observar as decisões do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 060025218.2018.6000000 (a) na gestão dos recursos oriundos do Fundo Partidário que decidir aplicar em campanhas eleitorais; e (b) no tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV;

Considerando que a não aplicação do percentual mínimo de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em candidaturas femininas constitui, por si só, irregularidade grave, que pode ensejar a rejeição das contas do órgão partidário responsável e/ou do candidato ou candidata, bem como a responsabilização dos responsáveis pelo desvio dos recursos;

Considerando que a não aplicação do percentual mínimo de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em candidaturas femininas, bem como a não observância do tempo mínimo de rádio e TV (não execução das ações afirmativas pelo partido), com seu consequente desvio para favorecer candidaturas masculinas, pode, em tese, dependendo das circunstâncias (gravidade), ser qualificada juridicamente (a) como abuso de poder econômico e fraude à lei que podem ser objeto de Ação de Investigação Judicial Eleitoral e/ou de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 22, XVI, da LC 64/90 e art. 14, § 10, da CF/88), sujeitando os responsáveis pela conduta ilícita (v.g. Presidente e Tesoureiro do órgão partidário, responsáveis pela gestão dos recursos) à sanção de inelegibilidade por oito anos, e os candidatos beneficiários da conduta abusiva à sanção de cassação do diploma (art. 22, XIV, da LC 64/90 e art. 14, § 10, da CF/88); e (b) como captação e gasto ilícito de recurso de campanha, dependendo das circunstâncias (art. 30-A da Lei nº 9.504/97);

Considerando que, nesse contexto, atos ilícitos que visem reduzir os recursos públicos que devem financiar candidaturas de mulheres, tais como por meio de coação, simulação, ou qualquer outro vício na renúncia ou na doação de recursos públicos de campanha por candidatas para outros candidatos podem, em tese, ser enquadrados juridicamente como abuso de poder econômico e fraude, de forma a ensejar declaração de inelegibilidade por oito anos aos responsáveis e cassação de diploma dos candidatos beneficiários em sede de AIJE (art. 22, XIV, da LC 64/90), AIME (art. 14, §10, da CF/88) e representação por captação e gasto ilícito de recurso de campanha (art.30-A da Lei nº 9.504/97), além de eventual responsabilização criminal dependendo das circunstâncias;

Considerando que constitui crime eleitoral "apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem

de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio:" (art. 354-A do Código Eleitoral) e "omitir, em documento público ou particular ,declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais" (art. 350 do Código Eleitoral);

Considerando-se que, portanto, as eventuais "dobradinhas" na propaganda eleitoral feitas por candidatas mulheres com candidatos homens (forma de propaganda ínsita ao jogo político-eleitoral), com utilização dos recursos público do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados às candidaturas femininas, devem ser feitas no interesse real de campanha das candidatas mulheres destinatárias dos recursos;

#### RECOMENDA:

Aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 nos municípios de Amaraji, Chã Grande e Primavera

1) que observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, e conferindo meios materiais para a realização de campanhas pelas candidatas do sexo feminino, cumprindo formalmente e materialmente a ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 eleitoral em sua plenitude.

2) que observem o integral cumprimento formal e material das decisões do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº060025218.2018.6000000: (a) na gestão dos recursos oriundos do Fundo Partidário que decidir aplicar em campanhas eleitorais, bem como na gestão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e (b) no tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV;

Oficie-se aos partidos políticos destes municípios, colhendo-se a ciência, com cópia:

A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;

A Exm<sup>a</sup>. Senhora Juíza Eleitoral da 31ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral.

A Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento.

Amaraji, 13 de julho de 2020.

Ivan Viegas Renaux de Andrade  
Promotor Eleitoral da 31ª ZE

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça de Amaraji

#### PORTARIA Nº 09/2020 – INQUÉRITO CIVIL Recife, 13 de julho de 2020

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Procedimento Preparatório nº 2020.33.001

Noticiante: 1ªPJDC

Noticiado: CONSELHEIROS TUTELARES DA RPA DO RECIFE

Objeto: apurar notícia de fato sobre conduta inadequada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atendimento do caso da adolescente M.K.F.D.S.L  
Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

criança envolvida;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 13 de julho de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**PORTARIA Nº Nº 001/2020\***

**Recife, 3 de julho de 2020**

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria da Infância e Juventude

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2020.33.001, foi instaurado para apurar notícia de fato apresentada por meio do Ofício nº003/2020-1ºPJDC, onde se noticia ausência de resposta ao Ministério Público e falta de atendimento adequado ao caso da adolescente M.K.F.D.S.L

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

OBJETO: Fiscalização e Acompanhamento de Internação Provisória no Município de Petrolina-PE.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário acompanhar e aguardar a apuração e julgamento, pelo Conselho de Ética e Disciplina – CEDIS, da conduta do conselheiro tutelar no referido caso, a qual é objeto do PID nº PID 003/2019, o qual, segundo esclarecimentos prestados na audiência virtual realizada no último dia 03/06/2020 encontrava-se com o Relator, aguardando próxima reunião (Arquimedes 12579916), o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

I – autuem-se e registrem-se as peças deste procedimento na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 09/2020-33ªPJDC procedendo-se, imediatamente após, sua migração para o novo Sistema de Gestão de Autos (SIM);

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Atendimento Socioeducativo, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019.

II – aguardem-se as novas informações a serem apresentadas pelo CEDIS, pelo prazo consignado, findo o qual voltem-me para nova deliberação;

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça coube a continuidade da condução do Inquérito Civil nº 001/2016, tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento da Internação Provisória no Município de Petrolina, notadamente diante da necessidade de melhorar os serviços de internação provisória, na forma da Lei nº 12.594/2012 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE)

III – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais do noticiante, investigado e sobretudo da

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

a)A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) junte-se cópia da presente portaria aos autos do IC 006/2016;  
 c) oficie-se à direção da referida instituição para reunião em 29.07.2020, às 9h, pela plataforma virtual;  
 d) observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Petrolina, 03 de julho de 2020.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Nº 002/2020\***  
**Recife, 7 de julho de 2020**

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
 Curadoria da Infância e Juventude

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Fiscalização e Acompanhamento do Cumprimento de Medida Socioeducativa no CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo, no Município de Petrolina-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Atendimento Socioeducativo, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça coube a continuidade da condução do Inquérito Civil nº 001/2016, tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento da Internação Provisória no Município de Petrolina, notadamente diante da necessidade de melhorar os serviços de cumprimento de medida socioeducativa, na forma da Lei nº 12.594/2012 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE);

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema SIM;  
 b) junte-se cópia da presente portaria aos autos do IC 007/2016;  
 c) oficie-se à direção da referida instituição para reunião em 27.07.2020, 9h, pela  
 d) plataforma virtual;  
 e) observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Petrolina, 07 de julho de 2020.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Nº 003/2020\***  
**Recife, 7 de julho de 2020**

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
 Curadoria da Infância e Juventude

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Fiscalização e Acompanhamento do Cumprimento de Medida Socioeducativa na CASEM - Casa de Semiliberdade, no Município de Petrolina-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Atendimento Socioeducativo, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça coube a continuidade da condução do Inquérito Civil nº 08/2016, tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento de medida socioeducativa no Município de Petrolina, notadamente diante da necessidade de melhorar os serviços de cumprimento de medida socioeducativa, na forma da Lei nº 12.594/2012 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE);

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitória  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

- a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema SIM;
- b) Junte-se cópia da presente portaria aos autos do IC 008/2016;
- c) Oficie-se à direção da referida instituição para reunião em 29.07.2020, às 10h, pela plataforma virtual;
- d) Observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Petrolina, 07 de julho de 2020.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 014/2020\***

**Recife, 19 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.024/2020 — Notícia de Fato

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE instaurou notícia de fato para apurar denúncia encaminhada pela Defensoria Pública Estadual sobre uma possível rebelião e greve dos presidiários lotados no presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE em razão de maus tratos, mau atendimento aos visitantes e supostos assédios aos familiares.

Oficiado ao Diretor do Presídio, ao promotor de justiça criminal de Caruaru responsável por fiscalizar os presídios da região e a SERES. A SERES respondeu que o problema foi resolvido e que a rebelião foi contida e que teria ocorrido em razão da ausência de diálogo e por conta da falta de energia.

Considerando que o diretor do estabelecimento ainda não respondeu ao ofício desta promotoria de justiça.

Considerando que a promotoria de justiça criminal de Caruaru ainda não se manifestou.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1-A nomeação de Laísa Xavier de Vasconcelos Severiano, assessora da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para secretariar o presente procedimento;

2-O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4-A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5-O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6- Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7- Renovar os ofícios de nº 70-2020 e 71-2020 solicitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

8- Notificar a defensora Pública Flávia de Oliveira solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, provas acerca da rebelião ocorrida, dos maus tratos, do mau atendimento aos visitantes e de qualquer irregularidade no presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE, bem como, informar se estes problemas anteriormente relatados foram solucionados ou se persistem;

9- Notificar 03 (três) advogados atuantes na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE na área criminal para que informem se a denúncia acerca de maus tratos, mau atendimento aos visitantes e supostos assédios com os seus familiares é verdade, se essa denúncia persiste e o fornecimento de eventuais provas, no prazo de 15 (quinze) dias

10- Pesquisar na internet eventuais reportagens sobre a rebelião ou eventual rebelião ocorrida no presídio de Santa Cruz do Capibaribe-PE anexando aos presentes autos.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Ariano Tércio Silva de Aguiar

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIA Nº 015/2020\***

**Recife, 17 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

**INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 018/2018, instaurado a partir do ofício nº 796/2018 do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO do Ministério Público de Pernambuco informando que não há informações oficiais no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Panelas/PE sobre o COMAGSUL – Consórcio dos municípios do Agreste e da Mata Sul do estado de Pernambuco, sediado na cidade de Agrestina/PE, tendo entre os seus consorciados o município de Panelas/PE, incluindo o repasse de verbas públicas para o referido consórcio;

CONSIDERANDO que expirará em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 018/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/07/2021; e

## DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Panelas, 17/06/2020.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº 023/20 - 27ªPJDC**

**Recife, 13 de julho de 2020**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.511/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições  
01998.000.511/2020

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS BASTANTES PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2020 - 27ª PJDC, E SEUS DESDOBRAMENTOS, NA QUAL SE ACONSELHOU O GESTOR DA UNIDADE DE PERNAMBUCO, OU QUEM A VIER A SUCEDÊ-LO AO LONGO DE TEMPO, DE SE ABSTER DE AUTORIZAR/PERMITIR QUE SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO /EMPREGADO DAQUELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, AINDA QUE VOLUNTARIAMENTE, EXERÇA ATRIBUIÇÕES OUTRAS, SENÃO AQUELAS DESIGNADAS PARA OS CARGOS QUE VERDADEIRAMENTE OCUPAM.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 023/2020 - 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04

de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil".

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº. 01998.000.128/2020, cujo objeto reside em averiguar a motivação da não homologação por parte da administração do resultado final do Concurso Público - PORTARIA SA/UPE

Nº. 158, de 20 de dezembro de 2018, destinado para ao provimento, em caráter efetivo, de 09 (nove) advogados, para atuação no âmbito da Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no transcorrer da apuração supramencionada restou constatado, conforme se faz presente no Ofício nº. 111/2020 - GABR/UPE, que "episodicamente, alguns servidores da UPE, que também são formados em Direito, voluntariamente vem auxiliando a PROJUR/UPE, e que tal situação, de muito antes do concurso, vem auxiliando a Universidade, sem a qual estaria muito mais prejudicada"; CONSIDERANDO que, em decorrência desse fato, expediu-se Recomendação dirigida ao Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco, ou a quem vier a sucedê-lo, para adoção das providências administrativas que se façam necessárias, no sentido de se abster de autorizar e/ou permitir que servidor/funçãoário/empregado/terceirizado da Universidade de Pernambuco, ainda que voluntariamente, exerça atribuições outras, senão aquelas designadas para os cargos/funções que verdadeiramente ocupam.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS BASTANTES PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2020 - 27ª PJDC, E SEUS DESDOBRAMENTOS, NA QUAL SE ACONSELHOU O GESTOR DA UNIDADE DE PERNAMBUCO, OU QUEM A VIER A SUCEDÊ-LO AO LONGO DE TEMPO, DE SE ABSTER DE AUTORIZAR/PERMITIR QUE SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO/EMPREGADO/TERCEIRIZADO DAQUELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, AINDA QUE VOLUNTARIAMENTE, EXERÇA ATRIBUIÇÕES OUTRAS, SENÃO AQUELAS DESIGNADAS PARA OS CARGOS QUE VERDADEIRAMENTE OCUPAM, para tanto:

Inicialmente, nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012)

E, determino:

a) Devidamente acompanhado de cópia da presente Portaria, a remessa de expediente ao Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco;

i) informando que doravante todo e qualquer assunto relativo aos termos da Recomendação nº. 001/2020 - 27ª PJDC, será tratado nos autos do procedimento que ora se instaura, conseqüentemente, desvinculado no Inquérito Civil nº. 01998.000.128 /2020 - 27ª PJDC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ii) solicitando o endereço eletrônicos dos representantes da Universidade de Pernambuco que participarão da reunião virtual a ser agendada/formatada, ficando, desde já, por motivos operacionais, limitados a 03 (três);

ii) no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste considerações a respeito dos termos da Manifestação Audivia nº. 156573, ofertada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) Mediante remessa da presente Portaria, de igual maneira, dê-se conhecimento da presente instauração aos candidatos representantes, registrando, ainda, que doravante todo e qualquer assunto relativo aos termos da Recomendação nº. 001/2020 - 27ª PJDC, será tratado nos autos do procedimento que ora se formaliza, conseqüentemente, desvinculado do Inquérito Civil nº. 01998.000.128/2020 - 27ª PJDC;

c) Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e controle;

d) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

e) Por fim, aguarde em Secretaria o decurso do prazo estabelecido para resposta aos expedientes endereçados ao Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco. Findos, com ou sem atendimento venha a conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01640.000.027/2020**  
**Recife, 7 de julho de 2020**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade

Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor dos Vereadores da cidade de Granito, Sr. Aurílio Lacerda de Alencar; Sérgio Estênio Peixoto Xavier; George Washington Pereira de Alencar; Alan de Oliveira; e, Wanderson Silva de Menezes, dando conta de ausências dolosas às sessões da Câmara de Vereadores designadas para o julgamento das contas anuais da Chefia do Poder Executivo daquela cidade, referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, o que afrontaria norma constitucional, consistente na obrigatoriedade da análise dos pareceres emitidos pela corte de contas (Ofício TCMPCO – REX – MP nº 04/2020);

CONSIDERANDO os elementos de informações obtidos e a construção dos indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa pelos membros da casa legislativa da cidade de Granito, consoante representação do MPCO, notadamente violação aos princípios regentes da administração pública (legalidade e Moralidade);

CONSIDERANDO a novel previsão legal do acordo de não persecução civil, a ser proposto aos infratores, antes da adoção de medidas judiciais, nos moldes disciplinados pela Res. 01/2020 CSMP, como forma de dar efetividade as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal/1988, com a finalidade de alcançar a resolução de conflitos de modo consensual;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 4) Notifique-se os investigados, Sr. Aurílio Lacerda de Alencar; Sérgio Estênio Peixoto Xavier; George Washington Pereira de Alencar; Alan de Oliveira; e, Wanderson Silva de Menezes, Vereadores da Cidade de Granito, com a finalidade de ofertar a possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil, a ser proposto em audiência ministerial designada especificamente para esse fim, preferencialmente, por meio eletrônico (videoconferência), com a proposta de pagamento de multa civil pelo ato de improbidade praticado, atendidos, evidentemente, os requisitos previstos para a formalização do acordo, devendo os interessados manifestar a intenção no prazo de até 15 (quinze) dias (no ensejo, solicite os endereços eletrônicos dos investigados e contatos telefônicos);
- 5) Com a sinalização positiva pelo acordo, designe-se audiência ministerial, preferencialmente, por meio eletrônico, com a conseqüente comunicação aos interessados do dia, hora e meio de comunicação utilizado para o ato.

Com as providências, volte concluso.

Cumpra-se

Bodocó, 07 de julho de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

**BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA**  
Promotor de Justiça de Bodocó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.914/2020**  
**Recife, 9 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.914/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO notícia de fato nº 02053.000.914/2020 em face da C&A Modas S.A., a qual tem como objeto o não cumprimento de contrato de fornecimento de produtos, haja vista: a) a não entrega pela investigada de produtos adquiridos on line; b) não estorno pela investigada do valor adimplido pelo consumidor, quando não há entrega do produto adquirido on line;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica C&A Modas S.A, para apurar e investigar:

a) não entrega pela investigada de produtos adquiridos on line;  
b) não estorno pela investigada do valor adimplido pelo consumidor, quando não há entrega do produto adquirido on line;

adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se a pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre o fato denunciado, informando: a) se os prazos de entrega dos produtos adquiridos pelos consumidores estão sendo cumpridos; b) se o estorno do valor pago, solicitado pelos consumidores, em face dos produtos não entregues, estão sendo efetivados;

2- Notifique-se o Procon/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre existência de reclamações relacionadas ao objeto da presente investigação, nos último 12 (doze) meses;

3- Notifique-se o Procon/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre existência de reclamações relacionadas ao objeto da presente investigação, nos último 12 (doze) meses.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02015.000.048/2020**  
**Recife, 9 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02015.000.048/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação referente a notícia de fato nº 02015.000.048 /2020, em que se relata a negativa de atendimento a idoso em hospitais da rede credenciada da Unimed.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02015.000.048/2020 em face da UNIMED

NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 09.237.009/0001-95, adotando o Cartório Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da representação em anexo);

2-Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia em anexo, que encaminhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório acerca da existência de outras denúncias em face do denunciado, com o mesmo objeto, nos últimos 12 (doze) meses;

3 - Requisite-se a ANS, encaminhando cópia da denúncia em anexo, que se manifeste quanto aos fatos descritos, encaminhando cópia de reclamações e/ou autos de infrações lavrados nos últimos 12 meses, em decorrência de usuários do estado de Pernambuco, com objeto relativo à negativa de atendimento a idoso pela pessoa jurídica ora investigada.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02288.000.040/2020**  
**Recife, 13 de julho de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02288.000.040/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº.12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato (Autos Arquimedes 2020/66463) .

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato, instaurada em 02/03/2020.

Av. Coronel Antônio Japiassú, 781, Bairro Centro, CEP 56506100, Arcoverde, Pernambuco

Tel. (087) 38218500 — E-mail pjarcoverde@mppe.mp.br

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/ CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover fornecimento de alimentação para presos custodiados no polo Arcoverde.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I- a autuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo, com as devidas comunicações e envio para publicação;

II- que extraia-se cópia de inteiro teor do procedimento em epígrafe e expeça-se ofício aos órgãos abaixo discriminados para que informem acerca da possibilidade de fornecimento de suprimentos e/ou alimentos in natura para consumo imediato dos custodiados apresentados diariamente no fórum de Arcoverde, no prazo de 30 dias.

Secretaria de Saúde de Arcoverde;

Secretaria de Saúde Estadual - Pólo Sertão do Moxotó; Secretaria de Assistência Social de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de julho de 2020.

Milena de Oliveira Santos do Carmo  
Promotora de Justiça.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROC. LICIT. Nº 014/2020****Recife, 13 de julho de 2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2020.CPL.PE.0024.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 014/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº

014/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa aquisição de KIT DE ARROMBAMENTO TÁTICO, para uso nas operações do GAECO, em conformidade com o ANEXO, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedoras as empresas:

LOTES	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1	VS COMÉRCIO EIRELI	02.049.998/0001.44	R\$ 6.900,00

Valor global Homologado de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL****RELATÓRIO Nº JUNHO / 2020****Recife, 6 de julho de 2020**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS - MÊS: JUNHO DE 2020

Eleonora de Souza Luna

6º Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

ELEONORA DE SOUZA LUNA  
6º Procurador de Justiça Criminal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****DECISÃO Nº PROC. LICIT. Nº 007/2019****Recife, 13 de julho de 2020**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0 0026.2020.CPL.PE.0011.MPPE –

Nº PROCESSO 0026.2020.CPL.PE.0011.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

OBJETO. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Clipping Jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo.

RECORRENTES: Sérgio Machado Reis – EPP

TERMO: Decisório

RAZÕES:

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e o setor técnico, e em conformidade com a lei nº 10.520/2002 conheço das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão inicial proferida na sessão pública do Pregão em epígrafe.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão às Recorrentes, Contrarrazoante e demais participantes.

Recife, 13 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do MPPE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2020**  
**Relação de Promotorias de Justiça integrantes das 12 Gerências Regionais de Saúde**

**Região 1: Recife**

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

**Região 2: Limoeiro**

Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Surubim, Tracunhaém, Vicência.

**Região 3: Palmares**

Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré.

**Região 4: Caruaru**

Agrestina, Alagoinha, Altinho, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

**Região 5: Garanhuns**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João.

**Região 6: Arcoverde**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Venturosa.

**Região 7: Salgueiro**

Belém do São Francisco, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

**Região 8: Petrolina**

Afrânio, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista.

**Região 9: Ouricuri**

Araripina, Bodocó, Exu, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Trindade.

**Região 10: Afogados da Ingazeira**

Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Itapetim, São José do Egito, Tabira, Tuparetama.

**Região 11: Serra Talhada**

Betânia, Flores, Floresta, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

**Região 12: Goiana**

Goiana, Aliança, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba.

**ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2020**  
**Formulário de Pactuação de Atividades e Metas**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
Gestor responsável:	
Telefone móvel do servidor:	
Email funcional do servidor:	
Data de Início:	Data de término:
Data da Avaliação:	

<b>2 – DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADE(S)</b>				
Atividade pactuada (ex. Atendimento)	Produtos a serem entregues (ex. número de atendimentos)	AVALIAÇÃO (pelo Gestor)		
		Atividade Executada (S/N)	Produto Entregue (S/N)	Qualidade (1>5)
GLOSÁRIO: S - sim, N - não, 1 - Péssimo, 2 - Ruim, 3 - Regular, 4 - Bom, 5 - Excelente				
Servidor trabalha presencialmente em sistema de rodízio?				
SIM _____ NÃO _____				
Especifique o(s) dias(s) da semana: _____				

<b>3 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>
<p>Declaro:</p> <p>I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);</p> <p>II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);</p> <p>III - estar ciente do prazo estabelecido;</p> <p>IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos.</p> <p>Com a assinatura deste formulário, o servidor autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício.</p>

4 - OBSERVAÇÕES DO GESTOR

No início do mês o formulário deve ser preenchido pelo servidor, ajustando com a Chefia a Atividade Pactuada. Ao final do mês o servidor deve preencher o produto entregue, e o gestor deve promover a avaliação, encaminhando a Secretaria Geral.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Gestor

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.363/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio B. de Carvalho

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

## ANEXO DO AVISO Nº 62/2020-CSMP

**Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 15/07/2020, às 13h30min.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;**

**III - Aprovação de Ata;**

**IV – Processos apreciados na 14ª Sessão Virtual**

**V - Informações constantes da pauta:**

**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	SIM 2009.000.060/2020	20ª PJDC da Capital	PA nº 14/2020
2.	SIM 2326.000.104/2020	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 2326.000.104/2020
3.	SIM 1939.000.038/2020	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 1939.000.038/2020
4.	Doc. 12611873	PE da 25ª ZE	PPE
5.	SIM 2053.000.804/2020	17ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.804/2020
6.	SIM 2053.000.908/2020	17ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.908/2020
7.	SIM 2053.000.575/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.575/2020
8.	SIM 2053.000.268/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.268/2020
9.	Doc. 12612367	PE da 25ª ZE	PPE
10.	SIM 2153.000.023/2020	2ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 2153.000.023/2020
11.	SIM 2347.000.102/2020	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	PA nº 2347.000.102/2020
12.	SIM 2061.001.278/2020	11ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.278/2020
13.	SIM 1891.000.035/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.035/2020

**V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	Doc. 12611332	2ª PJDC de Paulista	PP nº 12/2019 para IC nº 010/2020
2.	Doc. 12607533	35ª PJDC da Capital	PP nº 59/2019 para IC nº 26/2020
3.	Doc. 12607577	35ª PJDC da Capital	PP nº 60/2019 para IC nº 27/2020
4.	Doc. 12607624	35ª PJDC da Capital	PP nº 61/2019 para IC nº 28/2020–
5.	Doc. 12607661	35ª PJDC da Capital	PP nº 62/2019 para IC nº 29/2020
6.	Doc. 12607750	35ª PJDC da Capital	PP nº 63/2019 para IC nº 30/2020

7.	Doc. 12607767	35ª PJDC da Capital	PP nº 64/2019 para IC no 31/2020
8.	Doc. 12607799	35ª PJDC da Capital	PP nº 65/2019 para IC nº 32/2020
9.	Doc. 12607838	35ª PJDC da Capital	PP nº 66/2019 para IC nº 33/2020
10.	Doc. 12607884	35ª PJDC da Capital	PP nº 67/2019 para IC nº 34/2020
11.	Doc. 12607922	35ª PJDC da Capital	PP nº 68/2019 para IC nº 35/2020
12.	Doc. 12607944	35ª PJDC da Capital	PP nº 69/2019 para IC nº 36/2020
13.	Doc. 12624822	20ª PJDC da Capital	PP nº 46/2019 para IC nº 16/2020
14.	Doc. 12624843	20ª PJDC da Capital	PP nº 47/2019 para IC nº 17/2020
15.	Doc. 12624873	20ª PJDC da Capital	PP nº 48/2019 para IC nº 18/2020

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	Auto nº 2019/191507	7ª PJDC de Olinda	IC nº 016/2019
2.	Auto nº 2019/191528	7ª PJDC de Olinda	IC nº 017/2019
3.	Auto nº 2019/191527	7ª PJDC de Olinda	IC nº 015/2019
4.	Auto nº 2019/191529	7ª PJDC de Olinda	IC nº 018/2019
5.	Doc. 12603482	35ª PJDC da Capital	IC nº 60/2019
6.	Doc. 12603530	35ª PJDC da Capital	IC nº 68/2019
7.	Doc. 12603446	35ª PJDC da Capital	IC nº 72/2019
8.	Doc. 12603415	35ª PJDC da Capital	IC nº 73/2019
9.	Doc. 12603429	35ª PJDC da Capital	IC nº 74/2019
10.	Auto nº 2014/1725749	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 01/2017
11.	Auto nº 2014/1530365	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 05/2015
12.	Doc. 10771730	PJ de Amaraji	PP nº 002/2019
13.	Doc. 7832870	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03 /2017
14.	Doc. 1300812	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 05/2011
15.	Doc. 12615708	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/2019
16.	Auto nº 2015/1957479	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 011/2017
17.	Auto nº 2017/2662387	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 011/2018
18.	Auto nº 2017/2705810	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2018
19.	Auto nº 2018/107643	PJ São Joaquim do Monte	IC nº 003/2019
20.	Auto nº 2019/81460	PJ de Santa Maria do Cambucá	PA nº 03/2019
21.	Doc. 5344484	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2015
22.	Doc. 9762794	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2018

23.	Doc. 12594959	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2018/221121
24.	Doc. 10543902	1ª PJ de São José do Egito	PA nº 001/2019
25.	Doc. 10845086	1ª PJ de São José do Egito	PA nº 002/2019
26.	Auto nº 2019/74904	3ª PJ de Palmares	IC nº 2019/74904
27.	Auto nº 2019/194133	3ª PJ de Palmares	PA nº 2019/194133
28.	Auto nº 2019/194310	3ª PJ de Palmares	PA nº 2019/194310
29.	Auto nº 2019/194134	3ª PJ de Palmares	PA nº 2019/194134
30.	Auto nº 2018/39948	25º PJDC da Capital	IC nº 032/18
31.	Auto nº 2017/2748317	25º PJDC da Capital	IC nº 031/18
32.	Auto nº 2019/84490	25º PJDC da Capital	IC nº 056/19
33.	Auto nº 2018/39948	25º PJDC da Capital	IC nº 159/17

**V.IV Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2019/7847	PJ de Maraial	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000135-73.2020.8.17.2940

**V. V - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12613162	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica suspeição nos autos do PJE nº 0016866-40.2019.8.17.9000.
2.	Auto nº 2020/167077	1ª PJ Surubim	Comunica suspeição nos autos do processo nº 000401-91.2020.8.17.1410
3.	Doc. 12626756	16ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0021224-93.2019.8.17.2001

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 2226.000.003/2020	1ª PJ de Belo Jardim	Encaminha recomendação
2.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 25/2020
3.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 27/2020
4.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 29/2020
5.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 31/2020
6.	SIM 1939.000.038/2020	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação
7.	Doc. 12609484	PJ de Saloá	Encaminha recomendação nº 07/2020
8.	Doc. 12609486	PJ de Saloá	Encaminha recomendação nº 08/2020
9.	Doc. 12609500	PE da 136ª ZE	Encaminha recomendação nº 01/2020

10.	SIM 1917.000.100/2020	1ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação
11.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 11/2020
12.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 12/2020
13.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 13/2020
14.	Auto nº 2020/88695	PJ de Pedra	Encaminha recomendação nº 06/2020
15.	SIM 1640.000.014/2020	PJ de Bodocó	Encaminha recomendação nº 06/2020
16.	SIM 2347.000.102/2020	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Encaminha recomendação
17.	SIM 01723.000.014/2020	PJ de Trindade	Encaminha recomendação nº 02/2020
18.	Auto nº 2019/253487	43ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 04/2020
19.	SIM 1788.000.042/2020	PJ de Panelas	Encaminha recomendação nº 04/2020
20.	Auto nº 2020/166365	2ª PJ Cível de Camaragibe	Encaminha recomendação nº 03/2020
21.	SIM 1669.000.008/2020	PJ de Itamaracá	Encaminha recomendação
22.	SIM 1545.000.016/2020	1ª PJ de Cabrobó	Encaminha recomendação
23.	SIM 1605.000.015/2020	PJ de Sanharó	Encaminha recomendação
24.	Doc. 12618536	1ª PJ Belo Jardim	Encaminha recomendação conjunta nº 02/2020
25.	Auto nº 2020/101712	PJ de Barreiros	Encaminha recomendação nº 09/2020
26.	SIM 1548.000.002/2020	PJ de Calçado	Encaminha recomendação nº 06/2020
27.	2020/101712	PJ de Barreiros	Encaminha recomendação nº 10/2020

**V.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12609083	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC IC nº 09-17.
2.	Doc. 12608900	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC IC nº 27-17.
3.	Doc. 12608936	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC IC nº 05-18.

**VI – Julgamento dos editais de Remoção de 1ª e 3ª entrâncias;**

**VII – Processo Auto 2019/258556 - Doc.11469470. Relatora: Maria Lizandra Lira de Carvalho;**

**VIII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);**

ANEXO I  
Processos da Corregedoria



**Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA**

AUTO Nº 2019/31823, Doc Nº 12398984; AUTO Nº 2019/31831, Doc Nº 12538471; AUTO Nº 2019/340039, Doc Nº 12588628.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000159**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000030.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de papel higiênico e papel toalha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>Empresa:</b>	<b>BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>13.344.533/0001-32</b>	Inscrição Estadual:	0455813-80
<b>Endereço:</b>	Rua Austrália, 1234 Posto de Monta – Igarassu- PE CEP 53.620-697		
<b>Telefone/FAX:</b>	81- 3545-8583	E-mail:	distribuidoraigarassu.1@gmail.com
<b>Representante:</b>	Bruno Barbosa de Souza		
<b>Identidade:</b>	2.678.020	Órgão Exp.:	SSP/PB
<b>CPF:</b>	013.433.174-52		

**LOTE(S): 1A, 1B, 2A e 2B**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1A	506063-0	PAPEL HIGIENICO - TIPO FOLHA DUPLA, MEDINDO 30,00X10,00CM(CXL), COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS, GROFADO, PICOTADO, NEUTRO, BRANCO, COM LAUDO MICROBIOLÓGICO	KLESS	FAR 64 UND	900	64,00	57.600,00
1B	506063-0	PAPEL HIGIENICO - TIPO FOLHA DUPLA, MEDINDO 30,00X10,00CM(CXL), COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS, GROFADO, PICOTADO, NEUTRO, BRANCO, COM LAUDO MICROBIOLÓGICO	KLESS	FAR 64 UND	300	64,00	19.200,00
2A	197179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP. MIN X 21,5 LARG. MAX.) CM, FARDO C/ 1.000 FOLHAS, PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NAO CAUSA	SHOWPAPE R	FAR 1000 FOLHAS	7500	8,40	63.000,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE**

		IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA, APRESENTA LAUDO DE IRRITABILIDADE E LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE					
2B	197179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO(22,5 COMP.MIN X 21,5 LARG.MAX.)CM,FARDO C/ 1.000 FOLHAS,PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NAO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA, APRESENTA LAUDO DE IRRITABILIDADE E LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE	SHOWPAPE R	FAR 1000 FOLHAS	2500	8,40	21.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA</b>							<b>160.800,00</b>
<b>CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS</b>							

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**
**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 160.800,00 ( CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**
**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2020

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP  
 PROCESSO LICITATÓRIO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 006/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000087**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 320101202000029.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A: Empresa</b>	<b>HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	26.878.347/0001-25	<b>Inscrição Estadual:</b>	070358613
<b>Endereço:</b>	R Dr Manoel Benicio Fontenelli, 86, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP 54310-051		
<b>Telefone /FAX:</b>	(81) 3096-2001	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com">horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com</a>
<b>Representante:</b>	Rômulo Muniz Tenório		
<b>Identidade:</b>	3.067.804	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	545.176.484-00		

**LOTE (S): 1 e 2**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

I- LOTE DA COTA PRINCIPAL ( no mínimo 75% do total registrado)

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	1.1	266062-8	(2660628) - VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS	GL 3,6 L	75	36,50	2.737,50
	1.2	237454-4	(2374544) - SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	GL 3,6 L	60	22,00	1.320,00
	1.3	321732-9	(3217329) - FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	UN	30	80,00	2.400,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE**

1.4	17989-2	(179892) - THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	GL 5 L	75	38,00	2.850,00
1.5	21950-9	(219509) - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	UN	75	38,00	2.850,00
1.6	341238-5	(3412385) - MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	UN	75	12,00	900,00
1.7	114390-5	(1143905) - MASSA CORRIDA - BASE <b>ACRILICA</b> , NA COR BRANCA	LTO 18 L	75	45,00	3.375,00
1.8	114389-1	(1143891) - MASSA CORRIDA - BASE <b>PVA</b> , NA COR BRANCA	LTO 18 L	225	28,00	6.300,00
1.9	396292-0	(3962920) - TINTA - ZARCAO, NA COR <b>PRETA</b> , PINTURA FERRO, AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	GL 3,6 L	45	40,00	1.800,00
1.10	340969-4	(3409694) - TINTA - ZARCAO, NA COR <b>BRANCO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	GL 3,6 L	45	40,00	1.800,00
1.11	388624-7	(3886247) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR <b>GELEIA SUECA</b>	GL 3,6L	113	168,21	19.007,73
1.12	468032-4	(4680324) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR <b>TRIGO NEUTRO</b>	GL 3,6L	23	115,00	2.645,00
1.13	119939-0	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO.	LT 18 L	225	60,00	13.500,00
1.14	122768-8	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR <b>BRANCO GELO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	LT 18 L	225	56,00	12.600,00
1.15	444699-2	(4446992) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR <b>PRETA</b>	GL 3,6 L	60	40,00	2.400,00
1.16	444697-6	(4446976) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR <b>BRANCO NEVE</b>	GL 3,6 L	60	40,00	2.400,00
1.17	501373-9	(4446976) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR <b>CINZA</b>	GL 3,6 L	60	40,00	2.400,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE**

1.18	468033-2	(4680332) - TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR <b>ESCONDERIJO SILENCIOSO</b>	GL 3,6 L	23	40,00	920,00
1.19	341296-2	(3412962) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, <b>AMARELO</b> . REF. 09515	GL 3,6 L	75	32,00	2.400,00
1.20	122921-4	(1229214) - TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR <b>AZUL</b>	GL 3,6 L	75	30,00	2.250,00
1.21	341295-4	(3412954) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, <b>BRANCO</b> . REF. 09511.	GL 3,6 L	75	30,00	2.250,00
1.22	234939-6	(2349396) - TINTA - ACRILICA, NA COR <b>CONCRETO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO	LTO 18 L	45	102,00	4.590,00
1.23	501375-5	(501375-5) - PINCEL DE CERDA GIRS, FORMATO CHATO, MEDINDO <b>1.1/2</b> POLEGADA	UN	150	3,80	570,00
1.24	22391-3	(223913) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE <b>3 POLEGADAS</b> , COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	UN	150	4,50	675,00
1.25	161312-0	(1613120) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE <b>5 POLEGADAS</b> , COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	UN	150	6,50	975,00
1.26	31429-3	ESPATULA DE AÇO PARA PINTURA TAMANHO 8 CM	UN	23	5,00	115,00
1.27	234041-0	ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 20 CM	UN	23	6,00	138,00
1.28	182116-4	(1821164) - ESTOPA PARA LIMPEZA - DE TRAPO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA POLIMENTO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	KG	75	12,00	900,00
1.29	251758-2	LIXA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRÃO 100, EM FOLHA MEDINDO 225 X 275 MM	UN	600	1,00	600,00
1.30	274726-0	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150, MEDINDO 225 X 275 MM	UN	600	1,19	714,00
1.31	234181-6	(2341816) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N: 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	UN	600	0,50	300,00
1.32	340887-6	(3408876) - ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	UN	75	8,00	600,00
1.33	274722-7	(2747227) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 5CM, COM CABO DE PLASTICO	UN	75	3,00	225,00
1.34	384386-6	(3843866) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO	UN	75	2,75	206,25



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE**

1.35	127950-5	(1279505) - ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	UN	38	17,00	646,00
1.36	234226-0	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 120 X 257 MM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	UN	38	6,90	262,20
1.37	250214-1	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR <b>BRANCO GELO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO. <b>SEM CHEIRO</b>	LT 18 L	450	56,00	25.200,00
1.38	101154-5	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	150	2,90	435,00
<b>TOTAL DO LOTE DE COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 126.256,68</b>	

II- LOTE DA COTA RESERVA (no máximo 25% do total registrado)

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
2	2.1	266062-8	(2660628) - VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICACAO EM MADEIRA, EM AREAS INTERNAS E EXTERNAS	GL 3,6 L	25	36,50	912,50
	2.2	237454-4	(2374544) - SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	GL 3,6 L	20	22,00	440,00
	2.3	321732-9	(3217329) - FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	UN	10	80,00	800,00
	2.4	17989-2	(179892) - THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	GL 5 L	25	38,00	950,00
	2.5	21950-9	(219509) - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	UN	25	38,00	950,00
	2.6	341238-5	(3412385) - MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	UN	25	12,00	300,00
	2.7	114390-5	(1143905) - MASSA CORRIDA - BASE <b>ACRILICA</b> , NA COR BRANCA	LTO 18 L	25	45,00	1.125,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE**

2.8	114389-1	(1143891) - MASSA CORRIDA - BASE <b>PVA</b> , NA COR BRANCA	LTO 18 L	75	28,00	2.100,00
2.9	396292-0	(3962920) - TINTA - ZARCAO,NA COR <b>PRETA</b> ,PINTURA FERRO,AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	GL 3,6 L	15	40,00	600,00
2.10	340969-4	(3409694) - TINTA - ZARCAO,NA COR <b>BRANCO</b> ,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	GL 3,6 L	15	40,00	600,00
2.11	388624-7	(3886247) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR <b>GELEIA SUECA</b>	GL 3,6L	37	168,21	6.223,77
2.12	468032-4	(4680324) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR <b>TRIGO NEUTRO</b>	GL 3,6L	7	115,00	805,00
2.13	119939-0	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO.	LT 18 L	75	60,00	4.500,00
2.14	122768-8	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR <b>BRANCO GELO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	LT 18 L	75	56,00	4.200,00
2.15	444699-2	(4446992) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA,NA COR <b>PRETA</b>	GL 3,6 L	20	40,00	800,00
2.16	444697-6	(4446976) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA,NA COR <b>BRANCO NEVE</b>	GL 3,6 L	20	40,00	800,00
2.17	501373-9	(4446976) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA,NA COR <b>CINZA</b>	GL 3,6 L	20	40,00	800,00
2.18	468033-2	(4680332) - TINTA ESMALTE - BRILHANTE,PARA CONSTRUCAO CIVIL,NA COR <b>ESCONDERIJO SILENCIOSO</b>	GL 3,6 L	7	40,00	280,00
2.19	341296-2	(3412962) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, <b>AMARELO</b> . REF. 09515	GL 3,6 L	25	32,00	800,00
2.20	122921-4	(1229214) - TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR <b>AZUL</b>	GL 3,6 L	25	30,00	750,00
2.21	341295-4	(3412954) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, <b>BRANCO</b> . REF. 09511.	GL 3,6 L	25	30,00	750,00
2.22	234939-6	(2349396) - TINTA - ACRILICA, NA COR <b>CONCRETO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO	LTO 18 L	15	102,00	1.530,00
2.23	501375-5	(501375-5) - PINCEL DE CERDA GIRS, FORMATO CHATO, MEDINDO <b>1.1/2</b> POLEGADA	UN	50	3,80	190,00




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE**

2.24	22391-3	(223913) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE <b>3 POLEGADAS</b> , COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	UN	50	4,50	225,00
2.25	161312-0	(1613120) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE <b>5 POLEGADAS</b> , COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	UN	50	6,50	325,00
2.26	31429-3	ESPATULA DE AÇO PARA PINTURA TAMANHO 8 CM	UN	7	5,00	35,00
2.27	234041-0	ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 20 CM	UN	7	6,00	42,00
2.28	182116-4	(1821164) - ESTOPA PARA LIMPEZA - DE TRAPO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA POLIMENTO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	KG	25	12,00	300,00
2.29	251758-2	LIXA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRÃO 100, EM FOLHA MEDINDO 225 X 275 MM	UN	200	1,00	200,00
2.30	274726-0	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150, MEDINDO 225 X 275 MM	UN	200	1,19	238,00
2.31	234181-6	(2341816) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N: 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	UN	200	0,50	100,00
2.32	340887-6	(3408876) - ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	UN	25	8,00	200,00
2.33	274722-7	(2747227) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 5CM, COM CABO DE PLASTICO	UN	25	3,00	75,00
2.34	384386-6	(3843866) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO	UN	25	2,75	68,75
2.35	127950-5	(1279505) - ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	UN	12	17,00	204,00
2.36	234226-0	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 120 X 257 MM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	UN	12	6,90	82,80
2.37	250214-1	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR <b>BRANCO GELO</b> , PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO. <b>SEM CHEIRO</b>	LT 18 L	150	56,00	8.400,00
2.38	101154-5	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	50	2,90	145,00
TOTAL DO LOTE DE COTA RESERVADA						R\$ 41.846,82

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 168.103,50 (CENTO E SESENTA E OITO MIL E CENTO E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2020

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção , (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000166.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000040**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de marcenaria para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>Empresa A:</b>	<b>MARF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>10.826.802/0001-09</b>	Inscrição Estadual:	0380161-68
<b>Endereço:</b>	Rua Castro Alves, 24 loja 26 Encruzilhada		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3033-3701	E-mail:	marfltda@hotmail.com
<b>Representante:</b>	AMAURI VILA BELA		
<b>Identidade:</b>	1563008	Órgão Exp.:	SSP/PE
<b>CPF:</b>	167.348.824-20		

**LOTE (s): 1**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	232949-2	COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE ( 2,8 KG )	NORCOLA	Unid	120	47,98	5.757,60
2	220089-9	COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA , PARA SER UTILIZADA EM FORMICA , NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL , EMBALADO EM EMBALADA EM GALÃO	NORCOLA	unid	120	47,90	5.748,00
3	142349-5	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE	VIROLA	UND	75	98,50	7.387,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		RESINADA					
4	167915-5	TABUA - DE PINHO, APARELHADA, LARGURA DE 30CM, COMPRIMENTO DE 3M, ESPESSURA DE 1 POLEGADA	PINHO	UND	75	40,00	3.0000,00
5	165625-2	BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 2" X 3", COM 3 METROS	MAD. MISTA	UND	150	23,20	3.480,00
6	181276-9	BARROTE DE MADEIRA, 3"X4", COM 6 METROS	MAD. MISTA	UND	150	101,00	15.150,00
7	153926-4	RIPA - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 1 CM X 4 CM (PEÇAS COM 4 METROS)	MAD. MISTA	UND	150	3,70	555,00
8	417966-8	CAIBROS - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 5 X 5 CM COM 5 METROS	MAD. MISTA	UND	150	29,66	4.449,00
9	368518-7	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR <b>OVO</b> , DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	PERTEC	UND	225	113,08	25.443,00
10	368512-8	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR <b>BRANCA</b> , DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	PERTEC	UND	75	110,52	8.289,00
11	369333-3	PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO PRENSADA, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA	MOD LINE	UND	750	111,49	83.617,50
12	367700-1	PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO PRENSADA, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM	MOD LINE	UND	300	97,97	29.391,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA						
13	372192 - 2	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 4MM COM DIMENSÕES DE 1,18X1,04	SANVIDRO	UND	300	124,53	37.359,00	
14	367784-2	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , COM COMPRIMENTO DE <b>1030MM</b> , PARA VIDRO	MOD LINE	UND	600	3,90	2.340,00	
15	367781-8	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , MEDINDO <b>1185MM</b> DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	MOD LINE	UND	600	3,96	2.376,00	
16	367783-4	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , MEDINDO <b>1030MM</b> DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	MOD LINE	UND	75	3,90	292,50	
17	367779-6	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , MEDINDO <b>1185MM</b> DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	MOD LINE	UND	75	4,00	300,00	
18	367750-8	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCA NEVE</b> , PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	MOD LINE	UND	600	2,95	1.770,00	
19	367749-4	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	MOD LINE	UND	75	3,54	265,50	
20	367746-0	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCA NEVE</b> , PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO	MOD LINE	UND	600	6,33	3.798,00	
21	367711-7	TESTEIRA - N21B, EM ACO	MOD LINE	UND	75	6,72	504,00	


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>PRETA</b> , PARA PORTA, COM COMPRIMENTO DE 2110MM					
22	367703-6	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>PRETA</b> , COM COMPRIMENTO 3000MM, PRETA	MOD LINE	UND	75	13,33	999,75
23	367704-4	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR <b>BRANCA NEVE</b>	MOD LINE	UND	600	12,84	7.704,00
24	367702-8	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>BRANCA NEVE</b> , COM COMPRIMENTO DE 3000MM	MOD LINE	UND	600	9,05	5.430,00
25	189621-0	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>PRETA</b> , COM COMPRIMENTO DE 3000MM	MOD LINE	UND	75	11,04	828,00
26	367707-9	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR <b>PRETA</b> , PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030 MM	MOD LINE	UND	75	2,78	208,50
27	367705-2	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR <b>PRETA</b> , PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	MOD LINE	UND	75	3,07	230,25
28	367708-7	BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM	MOD LINE	UND	600	2,78	1.668,00
29	367706-0	BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR <b>BRANCO</b>	MOD LINE	UND	75	3,20	240,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE

		NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM					
30	367753-2	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , N21AV, LARGURA 4,5 CM	MOD LINE	UND	600	10,59	6.354,00
31	367752-4	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , N21AV, LARGURA 4,5CM	MOD LINE	UND	75	10,82	811,50
32	367751-6	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , N21AH, LARGURA 4,5CM	MOD LINE	UND	600	5,00	3.000,00
33	367710-9	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , N21AH, LARGURA 3,7CM	MOD LINE	UND	75	5,07	380,25
34	367822-9	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X2 POL	BELGO	KG	30	34,88	1.046,40
35	367823-7	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X2.1/2 POL	BELGO	KG	30	34,88	1.046,40
36	488726-3	PARAFUSO EM AÇO, CABEÇA LENTILHA E PONTA DE AGULHA (LA), MEDINDO 4,1X9,5 MM	BELGO	kg	30	34,88	1.046,40
37	194963-2	MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE <b>TOPO</b> , DE FERRO	SOPRANO	UND	75	110,78	8.308,50
38	477708-5	MOLA HIDRÁULICA DE <b>PISO</b> , PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA DE 10 MM E LARGURA DE ATÉ 1,20 M, ABERTURA DE 180º	SOPRANO	UND	75	159,86	11.989,50
39	163787-8	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA , COM ACABAMENTO <b>INOX ESCOVADO</b> , TIPO LA FONTE REF.:	SOPRANO	UND	225	114,57	25.778,25


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO					
40	178736-5	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA , COM ACABAMENTO <b>PRETO FOSCO</b> , TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	PADO	UND	225	89,15	20.058,75
41	368552-7	DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO, REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C), COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)	DIVIFORMA	UND	300	4,33	1.299,00
42	189619-9	PORTA SEMI-ÔÇA, 0,80 M X 2,10 M	KDK	UND	45	74,36	3.346,20
43	189621-0	PORTA SEMI-ÔÇA, 1,00 M X 2,10 M	KDK	UND	45	114,51	5.152,95
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"</b>							<b>348.199,20</b>
<b>TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS</b>							

<b>Empresa B:</b>	<b>ANGM COMERCIO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>26.045.471/0001-00</b>	Inscrição Estadual:	068761880
<b>Endereço:</b>	Rua Professora Cândida Andrade Maciel, 201 Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 98885-3910	E-mail:	genprodutoseservicos@gmail.com
<b>Representante:</b>	GLEISON DA SILVA SARAIVA SOARES		
<b>Identidade:</b>	7367550	Órgão Exp.:	SDS/PE
<b>CPF:</b>	063.182.104-07		

**LOTE (s): 2**
**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	232949-2	COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE ( 2,8 KG )	NORCOLA	UND	40	47,95	1.918,00
2	220089-9	COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA , PARA SER	NORCOLA	UND	40	47,90	1.916,00




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		UTILIZADA EM FORMICA , NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL , EMBALADO EM EMBALADA EM GALÃO					
3	142349-5	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA	VIROLA	UND	25	98,50	2.462,50
4	167915-5	TABUA - DE PINHO, APARELHADA, LARGURA DE 30CM, COMPRIMENTO DE 3M, ESPESSURA DE 1 POLEGADA	PINHO	UND	25	40,00	1.000,00
5	165625-2	BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 2" X 3", COM 3 METROS	MAD.MISTA	UND	50	23,19	1.159,50
6	181276-9	BARROTE DE MADEIRA, 3"X4", COM 6 METROS	MAD. MISTA	UND	50	101,00	5.050,00
7	153926-4	RIPA - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 1 CM X 4 CM (PEÇAS COM 4 METROS)	MAD.MISTA	UND	50	3,70	185,00
8	417966-8	CAIBROS - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 5 X 5 CM COM 5 METROS	MAD.MISTA	UND	50	29,60	1.480,00
9	368518-7	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR <b>OVO</b> , DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	PERTEC	UND	75	113,00	8.475,00
10	368512-8	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR <b>BRANCA</b> , DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	PERTEC	UND	25	110,50	2.762,50
11	369333-3	PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM	MOD. LINE	UND	250	108,00	27.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA					
12	367700-1	PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA	MOD. LINE	UND	100	94,60	9.460,00
13	372192-2	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 4MM COM DIMENSÕES DE 1,18X1,04	SANVIDRO	UND	100	124,50	12.450,00
14	367784-2	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , COM COMPRIMENTO DE <b>1030MM</b> , PARA VIDRO	MOD. LINE	UND	200	3,90	780,00
15	367781-8	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , MEDINDO <b>1185MM</b> DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	MOD. LINE	UND	200	3,95	790,00
16	367783-4	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , MEDINDO <b>1030MM</b> DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	MOD. LINE	UND	25	3,90	97,50
17	367779-6	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , MEDINDO <b>1185MM</b> DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	MOD. LINE	UND	25	4,00	100,00
18	367750-8	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCA NEVE</b> , PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	MOD. LINE	UND	200	2,95	590,00
19	367749-4	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> ,	MOD. LINE	UND	25	3,54	88,50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO					
20	367746-0	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCA NEVE</b> , PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO	MOD. LINE	UND	200	6,33	1.266,00
21	367711-7	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , PARA PORTA, COM COMPRIMENTO DE 2110MM	MOD. LINE	UND	25	6,70	167,50
22	367703-6	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , COM COMPRIMENTO 3000MM, PRETA	MOD. LINE	UND	25	13,30	332,50
23	367704-4	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR <b>BRANCA NEVE</b>	MOD. LINE	UND	200	12,80	2.560,00
24	367702-8	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>BRANCA NEVE</b> , COM COMPRIMENTO DE 3000MM	MOD. LINE	UND	200	9,05	1.810,00
25	189621-0	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR <b>PRETA</b> , COM COMPRIMENTO DE 3000MM	MOD. LINE	UND	25	11,00	275,00
26	367707-9	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR <b>PRETA</b> , PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030 MM	MOD. LINE	UND	25	2,75	68,75
27	367705-2	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR <b>PRETA</b> , PARA VIDRO,	MOD. LINE	UND	25	3,05	76,25


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

		COM COMPRIMENTO DE 1185MM					
28	367708-7	BAGUETE - EM AÇO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM	MOD. LINE	UND	200	2,75	550,00
29	367706-0	BAGUETE - EM AÇO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	MOD. LINE	UND	25	3,20	80,00
30	367753-2	BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , N21AV, LARGURA 4,5 CM	MOD. LINE	UND	200	10,50	2.100,00
31	367752-4	BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>PRETA</b> , N21AV, LARGURA 4,5CM	MOD. LINE	UND	25	10,80	270,00
32	367751-6	BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>BRANCO NEVE</b> , N21AH, LARGURA 4,5CM	MOD. LINE	UND	200	5,00	1.000,00
33	367710-9	BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR <b>PRETA</b> , N21AH, LARGURA 3,7CM	MOD. LINE	UND	25	5,00	125,00
34	367822-9	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE AÇO, CABEÇA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X2 POL	BELGO	KG	10	26,00	260,00
35	367823-7	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE AÇO, CABEÇA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X2.1/2 POL	BELGO	KG	10	26,00	260,00
36	488726-3	PARAFUSO EM AÇO, CABEÇA LENTILHA E PONTA DE AGULHA (LA), MEDINDO 4,1X9,5 MM	BELGO	kg	10	26,00	260,00
37	194963-2	MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE <b>TOPO</b> , DE FERRO	SOPRANO	UND	25	84,90	2.122,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE**

38	477708-5	MOLA HIDRÁULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA DE 10 MM E LARGURA DE ATÉ 1,20 M, ABERTURA DE 180º	SOPRANO	UND	25	159,80	3.995,00	
39	163787-8	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA , COM ACABAMENTO <b>INOX ESCOVADO</b> , TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	SOPRANO	UND	75	106,50	7.987,50	
40	178736-5	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA , COM ACABAMENTO <b>PRETO FOSCO</b> , TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	PADO	UND	75	89,10	6.682,50	
41	368552-7	DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO, REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C), COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)	DIVIFORMA	UND	100	4,30	430,00	
42	189619-9	PORTA SEMI-ÔÇA, 0,80 M X 2,10 M	KDK	UND	15	74,30	1.114,50	
43	189621-0	PORTA SEMI-ÔÇA, 1,00 M X 2,10 M	KDK	UND	15	114,50	1.717,50	
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "B"</b>							<b>R\$</b>	<b>113.275,00</b>
<b>CENTO E TREZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS</b>								

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**
**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 461.474,20 ( QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**
**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2020

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção , (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Junho 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	19	19	00	18	01	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	00	12	12	00	12	00	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	25	25	00	25	00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	17	17	00	17	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	40	40	00	40	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	00	19	19	00	19	00	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	02	20	22	00	22	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	00	22	22	00	20	02	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	17	17	00	17	00	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	00	00	00	00	00	00	*Licença médica de 25/05 a 23/06
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	35	35	00	35	00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	01	16	17	00	16	01	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 03	- 00	- 03	- 00	- 03	- 00	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins* Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	- 06	- 00	- 06	- 00	- 06	- 00	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	18	18	00	18	00	
17º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	00	19	19	00	12	07	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	18	18	00	15	03	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dr. José Correia de Araújo	01	40	41	00	40	01	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos	00	64	64	00	62	02	Port. 1.142/2020
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	62	62	00	62	00	Port. 1.141/2020
25º Carlos Alberto Pereira Vitério*	-	-	-	-	-	-	*Corregedor Geral Substituto
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>463</b>	<b>476</b>	<b>00</b>	<b>459</b>	<b>17</b>	

**JUNHO/2020: (09 )NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	30/04/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
520264-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	09/01/2020
540537-4	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	07/01/2020
542841-1	Promotoria de Justiça de Ipojuca	16/01/2020
544342-1	Promotoria de Justiça com exercício na 45ª e 55ª PJ Criminal	10/02/2020
544650-8	Promotoria de Justiça de Garanhuns	14/02/2020
548535-2	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	09/03/2020
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
549983-2	Promotoria de Justiça com exercício na 3ª PJ Criminal	19/03/2020
548767-4	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	19/03/2020
549036-8	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	19/03/2020
544123-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	30/04/2020
541395-0	Promotoria de Justiça de Poção	12/05/2020
538280-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	08/05/2020
540726-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	15/05/2020
536633-2	Promotoria de Justiça de Caruaru	15/05/2020
438574-4	Promotoria de Justiça de Cruz do Capibaribe	26/05/2020
550832-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	22/05/2020
539443-0	Promotoria de Justiça de Saloá	03/06/2020
525435-9	Promotoria de Justiça de Pesqueira	03/06/2020
547111-8	Promotoria de Justiça de Petrolândia	09/06/2020
520230-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/06/2020
542566-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/06/2020
518065-6	Promotoria de Justiça de Lajedo	08/06/2020
549497-1	Promotoria de Justiça de Itambé	10/06/2020

**Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.**

**Recife, 06 de julho de 2020**

**Eleonora de Souza Luna  
6º Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**

**Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**